



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1528, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 839/2013.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 839/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e as aplicações de seus recursos devem ser identificados mediante fonte de recurso especifica em cada unidade orçamentária existente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 21 de fevereiro de 2022.

FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 21/02/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
Luciano M77

